



ATA DA 2852ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.

Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, iniciou agradecendo a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos para formação de quórum e julgamento dos **Processos TC 04194/16 e 08899/20** por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em seguida solicitou a retirada do **Processo TC 05183/17** sem data para retornar, por está sendo julgado no Tribunal de Justiça, ficará sobrestado até decisão judicial e retirou também os **Processos TC 06786/18 e 18037/20** para serem encaminhados ao Ministério Público de Contas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou a retirada do **Processo TC 13188/20** para ser analisado novos fatos pela Auditoria e adiou para a próxima sessão o **Processo TC 08105/20** para uma melhor análise. Solicitados inversões de pauta dos itens: 06 (Processo TC 04194/16), 05 (Processo TC 08899/20), 02 (Processo TC 08309/20), 03 (Processo TC 05988/20), 15 (Processo TC 10401/20). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04194/16**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Bruno André Gama Tavares, OAB/PB 18.407, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da Sra. Iolanda Barbosa da

Silva, gestora da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, exercício 2015 e **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria das Finanças de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08899/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Neuzomar de S. Silva, CRC/PB 2.667, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Areia/PB, Sr. Luiz Francisco dos Santos Neto, não repita a mácula apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08309/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do N. Aires, OAB/PB 1414-3, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, á maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 00379/2019 oriundo da Secretaria de Estado da Administração seguido dos contratos dela decorrentes, **EXPRESSAR** recomendações sugerida pelo Ministério Público de Contas e **DETERMINAR** o encaminhamento do processo a Auditoria para análise das despesas decorrentes da execução contratual. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05988/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Washington Vitorino, OAB/PB 23,561 e o Dr. Fidel Ferreira Leite, OAB/PB 6.883, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, á maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ibiara, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Francinaldo Galdino de Lima, pelo **CONHECIMENTO** da denúncia anexada aos autos e **PROCEDÊNCIA PARCIAL, DECLARAR** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Francinaldo Galdino de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ibiara no valor de R\$ 3.098,13 (Três mil e noventa e oito reais e treze centavos), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e **RECOMENDAR** ao gestor a estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, bem como aos preceitos da Constituição Federal. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 10401/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Isabella Gondim do N. Aires, OAB/PB 1414-3, a douta Procuradora de Contas manteve

os termos do parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão Eletrônico nº 11/20, oriundo da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, **DETERMINAR** à gestora, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, a adoção de medidas no sentido de cancelar e retirar da Ata de Registro de Preços os itens 17, 23, 38, 39, 40 e 41, cotados no presente certame, suspendendo assim, por parte da gestão estadual as compras desses itens pelos preços adjudicados, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias, à Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, **RECOMENDAR** à gestora a adoção de medidas no sentido de evitar a ocorrência das falhas constatadas nos autos e **DETERMINAR** o encaminhamento do processo à Auditoria para análise das despesas decorrentes da execução contratual, tanto no âmbito da SEAD como da Secretaria de Estado da Saúde, apresentando nos presentes autos relatório acerca das constatações. **Retomando a ordem natural da pauta PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06233/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** as referidas contas, **IMPUTAR** à Chefe do Poder Legislativo de São José do Sabugi/PB, Sra. Idalete Nóbrega da Costa, **débito** no montante de R\$ 44.624,68 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais, e sessenta e oito centavos), **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, **APLICAR MULTA** à Presidente do Poder Legislativo de São José do Sabugi/PB, Sra. Idalete Nóbrega da Costa, no total de R\$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, **ENCAMINHAR** cópia da presente deliberação ao Sr. Denílson Pereira Rodrigues, subscritor de denúncia formulada em face da Sra. Idalete Nóbrega da Costa, para conhecimento, **ENVIAR** recomendações no sentido de que a administradora do Parlamento Mirim de São José do Sabugi/PB, Sra. Idalete Nóbrega da Costa, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal, independentemente do trânsito em julgado da decisão **REMETER**, COM A DEVIDA URGÊNCIA, cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Procurador Geral, Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, e ao Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado - GAECO, na pessoa de seu Coordenador, Dr. Octávio Celso Gondim Paulo Neto, para as providências cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06110/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimadas, Sra. Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, exercício 2018 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00874/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial n.º 58/2017 e o Contrato n.º 01/2018 dele decorrente, **IRREGULARES** os Termos Aditivos (n.º 01 ao 07) ao Contrato n.º 01/2018 decorrente do certame em apreço, **APLICAR MULTA** pessoal responsável, Sr. Murílio da Silva Nunes, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, **RECOMENDAR** à atual administração de Araçagi no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas e **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria para o Acompanhamento da Gestão. **Processo TC 02724/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Presencial n.º 01/2019, o Contrato n.º 02/2019 e o 1º Termo Aditivo dele decorrente e **RECOMENDAR** à atual administração de Salgadinho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **Processo TC 02569/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO PARCIAL** para afastar a pecha relativa à ausência de comprovação da publicação dos contratos e, conseqüentemente, **REDUZIR** o valor da multa pessoal inicialmente aplicada, de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.500,00, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC n.º 01032/20). **Processo TC 04813/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** o Pregão Presencial n.º 10/2020 e os contratos dele decorrentes, **APLICAR MULTA** pessoal ao responsável, Sr. Marcos Antônio Alves, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, **DETERMINAR** a análise pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do contrato decorrente do certame em apreço, durante o exercício de 2020, com vistas a apurar possível dano ao Erário, **RECOMENDAR** à atual administração de Salgadinho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07932/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** o Pregão Presencial n.º 05/2019 e o contrato dele

decorrente, **APLICAR MULTA** pessoal ao responsável, Sr. Marcos Antônio Alves, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, **DETERMINAR** a análise, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do contrato decorrente do certame em apreço, durante o exercício de 2019 e **RECOMENDAR** à atual administração de Salgadinho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15660/18.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pelo Órgão Técnico. **Processo TC 13894/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Camalaú-PB, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal os documentos e informações solicitados pelo Órgão Técnico. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08462/17.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro ao ato relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 16036/19, 17763/19, 22286/19, 11360/20, 13754/20.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos para os processos que já tinham pronunciamento ministerial e aos processos que não tinham opinou pela legalidade e registro aos atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 10258/12, 02292/17, 13865/19.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro em todos os atos relatados, conforme conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11891/16.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, apresente a este Tribunal a

documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria. **Processo TC 15562/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Serra Branca-PB, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providencias no sentido de encaminhar a esse Tribunal os documentos e informações solicitados pelo Órgão Técnico. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 15390/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** da Resolução RC1 – TC – 00013/2020 e **CONCEDER** o registro do Ato aposentatório da Sra. Ana Lúcia Pessoa de Carvalho Neves. **Processo TC 15969/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão 020/2019 em face da adjudicação irregular procedida pelo Pregoeiro em favor de empresa sem a devida qualificação jurídica para contratar com a administração pública, **IRREGULAR** a Dispensa de Licitação 024/2019, **APLICAR MULTA** ao então Prefeito, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e, bem assim, ao Pregoeiro, Sr. Emanuel da Silva Alves, no valor de R\$12.392,52 (doze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, **ASSINAR** o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, à atual gestora do Município, Sra. Luciene Gomes, **RECOMENDAR** a manutenção do Contrato 075/2019, decorrente do Pregão 0020/19, em respeito ao art. 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, à vista da necessidade indispensável do serviço de limpeza, até que se conclua novo procedimento licitatório com definição de novo Contratado, **ENCAMINHAR** cópia dos presentes autos e do caderno eletrônico do Processo TC 18.661/19 ao Ministério Público Estadual da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, **TRASLADAR** cópia da presente decisão para os autos da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bayeux, exercício de 2019 e aos autos do processo TC 14729/20 que trata do 1º termo aditivo ao contrato 00075/2019 PMBEX e **ENCAMINHAR** representação à Receita Federal do Brasil. **Processo TC 12385/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos integralmente. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a Dispensa de Licitação nº 10/2020, bem como o contrato decorrente, **APLICAR MULTA** ao gestor, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, de 25% do valor máximo, ou seja, de R\$ 3.098,13 (três mil, noventa e oito reais e treze centavos), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, **RECOMENDAR** ao gestor adoção de medidas no sentido de observar as disposições da Lei 8.666/93, de modo a não repetir nos procedimentos futuros a eiva ora identificada nos

autos e **TRASLADAR** a presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão - PAG/2020, determinando à Auditoria a análise das despesas decorrentes das execuções dos contratos, verificando se ocorreram de sobrepreços. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19024/19.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR** a Decisão Singular DS1 TC 102/2020 e **ENCAMINHAR** os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 26 de novembro de 2020.

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 08:30



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 12:46



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 13:09



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 10:06



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO